

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO  
DE MINAS GERAIS

PORTARIA Nº 1595, DE 29 DE MARÇO DE 2001.

DELEGA COMPETÊNCIA PARA ORDENAR DESPESAS E PARA  
A REALIZAÇÃO DE ATOS E FATOS ADMINISTRATIVOS NO  
DER/MG.

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem do  
Estado de Minas Gerais - DER/MG, usando de suas atribuições,  
RESOLVE:

Art. 1º - Fica delegada competência para ordenar despesas, nos  
limites dos créditos postos à sua disposição e observadas as normas  
legais em vigor, aos titulares dos seguintes cargos de provimento em  
comissão:

- I - Diretoria Geral: Diretor da Diretoria Financeiro-Administrativa - DF;
- II - Gabinete: Chefe de Gabinete, Diretor da DF;
- III - Procuradoria Jurídica: Procurador-Chefe, Diretor da DF;
- IV - Vice-Diretoria Geral: Vice-Diretor Geral, Diretor da DF;
- V - Diretoria de Engenharia - DE: Diretor da DE, Chefe da Divisão de Coordenação e Controle;
- VI - Diretoria de Construção - DC: Diretor da DC; Chefe da Divisão de Programação e Controle;
- VII - Diretoria de Manutenção - DM: Diretor da DM, Chefe da Divisão de Conservação;
- VIII - Diretoria de Operação de Via - DO: Diretor da DO, Chefe da Divisão de Programação Operacional;
- IX - Diretoria de Transporte Metropolitano - DT: Diretor da DT, Chefe da Divisão Técnica;
- X - Diretoria Financeiro-Administrativa - DF: Diretor da DF, Chefe da Divisão Administrativa, Chefe da Divisão Financeira;
- XI - Diretoria de Recursos Humanos - DH: Diretor da DH, Chefe da Divisão de Programação e Coordenação de Recursos Humanos;
- XII - Coordenadoria Regional - CRG: Coordenador Regional, Assessor II ou Assessor I ou Chefe da Seção Administrativa ou detentor de título declaratório destes cargos, mediante indicação pelo Coordenador Regional à DFI.

Parágrafo 1º - Nos impedimentos e/ou afastamentos dos titulares dos cargos de chefia de unidades estruturadas citados neste artigo, a competência fica delegada ao substituto legal, indicado conforme disposições da IN-04.02, em sua última forma.

Parágrafo 2º - Além do Coordenador Regional, apenas um servidor poderá ser indicado para atuar, simultaneamente, como ordenador de despesa de CRG.

Parágrafo 3º - O Chefe da Seção Administrativa de CRG somente será indicado no caso de inexistência de outro servidor ocupante ou detentor de título declaratório de cargo de maior nível hierárquico.

Parágrafo 4º - Todo ordenador de despesa deve ser cadastrado pela Divisão Financeira - DFI junto ao Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI.

Parágrafo 5º - A Unidade Executora deverá comunicar à DFI qualquer alteração na indicação dos ordenadores de despesa orçamentária.

Art. 2º - Entende-se como ordenador de despesa a autoridade de cujos atos resultem emissão de empenho, liquidação, autorização de pagamento, adiantamento ou dispêndio de recursos pelos quais responda.

Parágrafo único - Para o cumprimento da competência a que se refere esta Portaria, o ordenador de despesa deve assinar todos os documentos previstos na legislação que regulamenta a execução orçamentária.

Art. 3º - Compete ao Diretor da DF autorizar:

- I - devolução ou troca de caução em dinheiro, títulos ou outros valores;
- II - repasse de recursos financeiros às CRGs;
- III - pagamento de despesas liquidadas pelas unidades da Sede.

Art. 4º - São competentes para elaborar os seguintes atos normativos:

- I - Deliberação: Conselho Rodoviário do Estado - CR e Conselho de Transporte Coletivo Intermunicipal e Metropolitano - CT;
- II - Regimento Interno, Instrução Normativa e Circular cujo assunto incida sobre mais de uma unidade do DER/MG: Assessoria de Planejamento e Coordenação - APC;
- III - Recomendação Técnica: Assessoria de Normas Técnicas - ANT;
- IV - Circular e Instrução de Serviço: unidade envolvida no assunto.

Art. 5º - São competentes para aprovar os seguintes atos normativos:

- I - Deliberação: CR e CT;
- II - Regimento Interno, Instrução Normativa e Recomendação Técnica: Vice-Diretor Geral;
- III - Circular, quando o assunto incidir sobre mais de uma unidade do DER/MG: Vice-Diretor Geral;

IV - Circular e Instrução de Serviço, no âmbito de suas respectivas unidades: Vice-Diretor Geral, Chefe de Gabinete, Procurador-Chefe e Diretores Setoriais.

Art. 6º - Os casos não previstos nesta Portaria serão resolvidos pelo Vice-Diretor Geral.

Art. 7º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, inclusive as Portarias nº 1558, de 04 de maio de 2.000; nº 1560, de 12 de junho de 2000; nº 1573, de 13 de setembro de 2000; nº 1576, de 11 de outubro de 2000; nº 1581, de 20 de novembro de 2000 e nº 1583, de 06 de dezembro de 2000.

Belo Horizonte, 29 de março de 2001.

ENGº MAURÍCIO GUEDES DE MELLO  
DIRETOR GERAL